ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

REGULAMENTO

INSCRIÇÃO PARA USOS NÃO AGRICOLAS

UTILIZAÇÕES SEMESTRAIS E ANUAIS

Os fornecimentos de água para usos não agrícolas, previsto no presente regulamento, regem-se pelos termos e condições abaixo indicadas.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O fornecimento implica inscrição obrigatória anual, dentro dos prazos definidos pela ABM.

1.2. Os documentos a apresentar no ato de inscrição constam das normas em vigor.

1.3. O fornecimento de água é realizado a título precário, para fins distintos e mediante meios não previstos no projeto do aproveitamento hidroagrícola, podendo, por esse motivo, ser condicionado, suspenso ou revogado em função da disponibilidade hídrica e ou alteração nas infraestruturas existentes.

1.4. Os fornecimentos para rega de áreas beneficiadas pelo AHM são prioritários relativamente aos fornecimentos a que e refere o presente regulamento.

1.5. Tendo em conta o carácter excecional destes fornecimentos, a formalização da inscrição implica que o Beneficiário assume o compromisso de, em momento futuro, promover a implementação de uma solução alternativa à captação atualmente instalada ou a instalar.

1.6. A água fornecida é água bruta não tratada, não sendo adequada para uso doméstico.

2. TIPOS DE FORNECIMENTO

2.1. Utilização não agrícola anual - com a dotação a definir anualmente no âmbito modelo de distribuição de água respetivo.

2.2. Utilização não agrícola semestral - com a dotação a definir anualmente no âmbito modelo de distribuição de água respetivo.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento depende da existência de elemento de obra em carga.

3.2. Fora da campanha de rega, os fornecimentos poderão ser condicionados e sujeitos a calendarização.

3.3. Os fornecimentos podem ser realizados em dias específicos, sendo necessária articulação prévia com os cantoneiros.

3.4. A ABM não garante fornecimento contínuo, devendo os utilizadores assegurar autonomia através de armazenamento próprio.

4. CONDICIONANTES TÉCNICAS DAS INSTALAÇÕES

4.1. A captação deverá ser efetuada através de mangueira com diâmetro máximo de 1'' (32 mm).

4.2. A mangueira deverá estar devidamente identificada e não poderá interferir com a circulação nas bermas ou com a operação do canal/distribuidor.

4.3. No ponto de captação deverá existir torneira de corte ou válvula de seccionamento.

4.4. No local de armazenamento/utilização deverá existir igualmente válvula de seccionamento para interrupção do fornecimento.

4.5. É obrigatória a existência de reservatório de armazenamento de forma a garantir a autonomia de água durante vários dias.

4.6. São admissíveis os seguintes sistemas de abastecimento:

4.6.1. Elementos de obra com desnível inferior a 2 m:

4.6.1.1. Ligação ou por sifão do canal para o reservatório com diâmetro de 1'' (Diâmetro exterior de uma polegada, 32mm);

4.6.1.2. É obrigatória a instalação de contador e válvula de secionamento;

4.6.1.3. Bombagem a partir de depósito intermédio, de acordo com o desenho tipo da Figura 1.

4.6.2. Elementos de obra com desnível superior a 2 m:

4.6.2.1. Ligação por sifão ao elemento de obra com diâmetro de 1'' (Diâmetro exterior de uma polegada, 32mm);

4.6.2.2. É obrigatória a instalação de contador e válvula de secionamento;
4.6.2.3. De acordo com o desenho tipo da Figura 2.

4.7. Consideram-se anomalias da instalação, nomeadamente:

4.7.1.Ausência de identificação da mangueira (fita identificadora);

4.7.2.Ausência ou mau funcionamento do contador;

4.7.3.Inexistência de válvulas ou acessórios obrigatórios;

4.7.4.A execução de "*bypass"* ao contador;

4.7.5.Remoção ou vandalismo da caixa de proteção;

4.7.6.Desmontagem parcial ou integral da unidade de contagem;

4.7.7.Remoção da selagem.

4.8. Em caso de anomalia, a ABM poderá suspender o fornecimento ou estimar consumos com base em valores médios do aproveitamento.

4.9. Compete à ABM a responsabilidade pela instalação do contador, válvulas de seccionamento, fita identificadora e demais acessórios necessários ao adequado funcionamento da captação.)

Figura 1 - Esquema tipo de instalação de uma capação no canal, com bombagem.

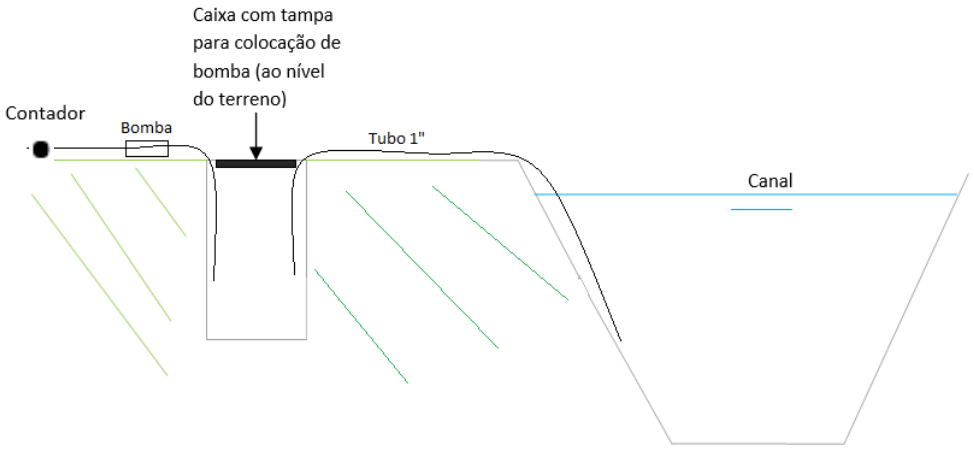

Figura 2 - Esquema tipo de instalação de uma capação no canal, sem bombagem.

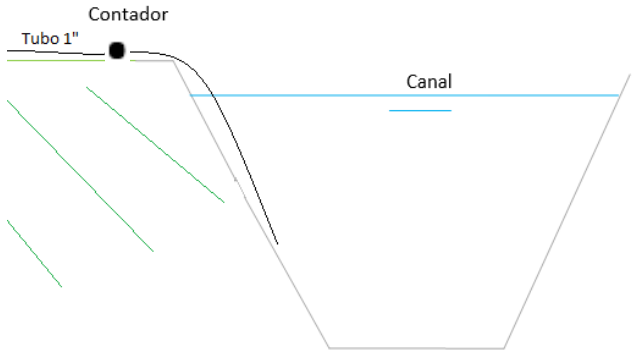

5. OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

5.1. Dispor de sistema de armazenamento com capacidade para vários dias consecutivos (7 a 10 dias), sendo o utilizador responsável pela execução e pelos custos associados à instalação e captação, incluindo a construção do depósito intermédio, com exceção da instalação do contador e dos respetivos acessórios.

5.2. Garantir que as instalações cumprem as normas técnicas aplicáveis.

5.3. Não interferir com o funcionamento dos canais ou circulação nas bermas.

5.4. Proceder à manutenção dos equipamentos instalados.

5.5. Cumprir as instruções dos serviços da ABM.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONSUMOS DOMÉSTICOS

6.1. A água fornecida é água bruta não tratada.

6.2. Os utilizadores devem dispor de armazenamento próprio para vários dias consecutivos.

6.3. O fornecimento poderá não ser diário e pode depender da coordenação com os cantoneiros.

7. LISTAGEM DE ELEMENTOS DE OBRA COM FORNECIMENTO APENAS SEMESTRAL

- Canal de Corte Brique
- Distribuidor do Montalvo
- Distribuidor da Flor do Brejo
- Distribuidor do Pinheiro do Zebro
- Distribuidor do Brejo Largo
- Distribuidor dos Medos
- Distribuidor do Mira
- Distribuidor do Cabeço Queimado
- Distribuidor das Courelas
- Distribuidor do Corgo da Lenha Mancosa
- Distribuidor do Samoqueiro
- Distribuidor dos Malavados

8. TARIFÁRIO

8.1. O tarifário a aplicar será o definido em cada ano pela ABM;

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A ABM pode alterar as condições em função da disponibilidade hídrica.

9.2. A inscrição implica aceitação integral do presente regulamento.

Odemira, 28 de abril de 2026.